



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO 061/PMSJB/2024

INEXIGIBILIDADE nº 005/PMSJB/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 82.925.652/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Marciana Luiza da Conceição Tomasi, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentação no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Sistema de Registro de Preços, com fundamentação no Art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4, inciso I, do Decreto Municipal 4960/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DE ESTADO DE SANTA CATARINA – DOE E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATADOS: **FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4600, bloco 2, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/SC; e **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Sistema de Registro de Preços, com fundamentação no art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4, inciso I, do Decreto Municipal 4960/2024, *ipsis literis*:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

I - houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, *caput*, e inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021;

JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços de publicações oficiais no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), especialmente no que diz respeito à publicação de editais, anulação, revogação e homologação de licitações, extratos de contratos e outros atos eu se fizerem necessários, visando cumprir com os princípios de publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos dos artigos 5º e 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)”.

Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pela administração pública, há menção à obrigatoriedade de publicação em órgão específicos, seja no Diário Oficial de Estado de Santa Catarina – DOE ou Diário Oficial da União -



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação do Diário Oficial de Estado de Santa Catarina – DOE e do Diário Oficial da União – DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que ambos possuem competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOE e o DOU, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço, sendo o FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA para o Diário Oficial de Estado de Santa Catarina – DOE e a IMPRENSA NACIONAL para o Diário Oficial da União – DOU.

RAZÃO DA ESCOLHA: Quanto à razão da escolha dos fornecedores, ambos possuem competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE e o Diário Oficial da União - DOU, possuindo, por força normativa e legal e o monopólio deste serviço, sendo o FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA para o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE e a IMPRENSA NACIONAL para o Diário Oficial da União - DOU

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados pelo FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE, obedecem a Portaria nº 329, de 26 de maio de 2023, que estabelece um valor de R\$ 41,22 por centímetro coluna.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os preços praticados pela IMPRENSA NACIONAL para publicação no Diário Oficial da União – DOU, obedecem a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, que estabelece um valor de R\$ 38,92 por centímetro coluna.

São João Batista, 09 de dezembro de 2024.

Marciana Luiza da Conceição Tomasi
Secretária Municipal de Administração